Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 23 de Fevereiro de 2012. Ano IX – nº 2443 – DHOJE

LEI COMPLEMENTAR Nº 360
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No artigo 15 da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2011, onde constou "artigo 38 desta Lei Complementar", leia-se "artigo 34 desta Lei Complementar".

Art. 2º - O artigo 26 da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2011, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"**Art. 26 –** Para atender as necessidades da estrutura funcional da Administração Direta de São José do Rio Preto, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, constantes no Anexo I da presente Lei Complementar, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, descrições e padrões remuneratórios fixados no Anexo II desta Lei Complementar, conforme segue:

I – Cargos de provimento em Comissão de:
a) Natureza Especial – NR, remunerado por subsídio;
b) Direção e Chefia – CD.101.1 a CD.101.3;
c) Assessoramento – CA.102.3 a CA 102.4.

II – Funções de Confiança Gratificadas de:
a) Chefia – FG.101.1 a FG 101.6;
b) Assistência – FG.102.1." **(NR)**

Art. 3º - O artigo 36 da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"**Art. 36 –** São atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – CA.102.3 assessorar e assistir a chefia sobre as matérias pertinentes à Pasta; assessorar na articulação com órgãos da Administração e com as demais autoridades constituídas; auxiliar na elaboração e controle das políticas definidas nas respectivas instâncias da administração." **(NR)**

Art. 4º - O artigo 37 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, passam a vigorar alterados com a seguinte redação:

"**Art. 37 -** Ao cargo de provimento em comissão de **Subprefeito** – CA 102.3, compete planejar e coordenar as diretrizes e programas fixados pela instância central da Administração para as respectivas localidades, bem como exercer funções delegadas pelo Prefeito sobre matérias que lhe são próprias na indução do desenvolvimento local a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população.

Parágrafo Único - São requisitos para o provimento do cargo de **Subprefeito** – CA 102.3 estar qualificado e possuir preparo pessoal e conhecimento para desempenhar sua função, conforme exigências das atividades inerentes ao cargo que vão desde o atendimento de munícipes à

fiscalização das obras e atividades desenvolvidas na área abrangida pela respectiva subprefeitura." **(NR)**

Art. 5º - O artigo 48 da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"**Art. 48 –** As atribuições das unidades organizacionais serão detalhadas em Regimento Interno, a ser estabelecido por Decreto, conforme autoriza o inciso XXXVIII, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município." **(NR)**

Art. 6º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, passam a vigorar alterados com a seguinte redação:

ANEXO I

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL – TRANSPOSTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

NOME	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/FORMA DE RETRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	NE	19	Subsídio
Procurador-Geral	NE	1	Subsídio
Chefe de Gabinete do Prefeito	NE	1	Subsídio

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS CRIADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CD.101.3	12	5.275,10
CD.101.2	50	3.977,19
CD.101.1	54	2.675,00
CA.102.4	19	6.634,00
CA.102.3	45	5.564,00
FG.101.6	84	2.407,50
FG.101.5	18	2.113,25
FG.101.4	16	1.980,59
FG.101.3	44	1.848,54
FG.101.2	44	1.584,47
FG.101.1	17	1.320,39
FG.102.1	46	2.407,50

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UNIDADE	CARGOS E FUNÇÕES	QTDE	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	NE
	Diretor	3	CD.101.3
	Chefe de Divisão	4	CD.101.1
	Assessor Especial	3	CA.102.3
	Subprefeito	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	2	FG.101.6
	Assistente Técnico	2	FG.102.1
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador-Geral do Município	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	3	CD.101.2
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Assistente Técnico	2	FG.102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Diretor	2	CD.101.3
	Chefe de Coordenadoria	4	CD.101.2
	Chefe de Divisão	1	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	3	CA.102.3
	Chefe de Departamento	15	FG.101.6
	Assistente Técnico	2	FG.102.1
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	3	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	1	CA.102.3
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6
SECRETARIA DE ASSISTËNCIA SOCIAL	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	3	CD.101.2
	Chefe de Divisão	6	CD.101.1
	Chefe de Departamento	5	FG.101.6
	Chefe de CRAS	14	FG.101.1
	Chefe de CREAS	3	FG.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Assistente Técnico	4	FG.102.1

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	1	CD.101.2
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6

SECRETARIA DE CULTURA	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Diretor	1	CD.101.3
	Chefe de Coordenadoria	2	CD.101.2
	Chefe de Divisão	4	CD.101.1
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6
	Assistente Técnico	2	FG.102.1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DE TURISMO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	3	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	1	CA.102.3
	Chefe de Departamento	2	FG.101.6

SECRETARIA DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	1	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	1	CA.102.3
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	2	CD.101.2
	Chefe de Divisão	1	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	7	FG.101.6
	Gerente I	12	FG.101.2
	Assistente Técnico	3	FG.102.1

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	2	CD.101.2
	Chefe de Divisão	15	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6

SECRETARIA DA FAZENDA	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Diretor	3	CD.101.3
	Chefe de Divisão	1	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	3	CA.102.3
	Chefe de Departamento	11	FG.101.6
	Julgador-Chefe	1	FG.101.6
	Inspetor Tributário	1	FG.101.6
	Assistente Técnico	3	FG.102.1
	Assistente Fiscal	4	FG.102.1

SECRETARIA DE GOVERNO	Secretário Municipal	1	NE
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2

SECRETARIA DE HABITAÇÃO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	2	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	3	FG.101.6

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	3	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	4	CA.102.3
	Chefe de Departamento	4	FG.101.6

SECRETARIA DE OBRAS	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	2	CD.101.2
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	5	FG.101.6

	Assistente Técnico	9	FG.102.1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	3	CD.101.2
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Assistente Técnico	9	FG.102.1

SECRETARIA DE SAÚDE	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Coordenadoria	1	CD.101.2
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	3	CA.102.3
	Chefe de Departamento	18	FG.101.6
	Gerente IV	18	FG.101.5
	Gerente III	16	FG.101.4
	Gerente II	44	FG.101.3
	Gerente I	32	FG.101.2

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Diretor	1	CD.101.3
	Chefe de Coordenadoria	3	CD.101.2
	Chefe de Divisão	5	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	2	CA.102.3
	Chefe de Departamento	2	FG.101.6
	Assistente Técnico	5	FG.102.1

SECRETARIA DO TRABALHO E DO EMPREGO	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Chefe de Divisão	1	CD.101.1
	Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
	Assessor Especial	1	CA.102.3
	Chefe de Departamento	1	FG.101.6

SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA	Secretário Municipal	1	NE
	Chefe de Gabinete	1	CD.101.2
	Diretor	1	CD.101.3
	Corregedor	1	CD.101.3
	Chefe de Coordenadoria	3	CD.101.2

Chefe de Divisão	4	CD.101.1
Assessor de Secretaria	1	CA.102.4
Assessor Especial	3	CA.102.3
Chefe de Departamento	2	FG.101.6
Assistente Técnico	1	FG.102.1

(NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se o artigo 38 e todos os seus parágrafos; o artigo 39 e seu parágrafo único, e o artigo 40 e seu parágrafo único todos da Lei Complementar nº 346, de 18 de Agosto de 2.011, ficando extintos, em decorrência, os cargos criados por esses dispositivos legais.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Março de 2012.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de fevereiro de 2012.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.